

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE CONTABILISTAS DE BLUMENAU E VALE DO ITAJAÍ LTDA- UNICRED BLUMENAU, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1993 E ALTERADO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE: 28/03/1994; 27/03/1996; 29/07/1996; 31/03/1997, 23/02/2000; 18/02/2004; 15/03/2005; 09/10/2006 e 06/03/2007.

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º- A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DE CONTABILISTAS DE BLUMENAU E VALE DO ITAJAÍ LTDA e sigla UNICRED BLUMENAU, é uma Cooperativa de Crédito dos Médicos, Afins e de Contabilistas de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração sito a Rua Nereu Ramos, 476 - Centro, na cidade de Blumenau no Estado de Santa Catarina;
- b) Foro jurídico na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;
- c) Área de ação abrangendo os seguintes municípios : Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Dona Emma, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Imbúia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio dos Cedros, Rio do Sul, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vítor Meirelles, Witmarsum;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO II
OBJETO SOCIAL E FINALIDADE**

Art. 2º- A UNICRED BLUMENAU, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I. proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas
- II – prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III- promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

§ 1º A UNICRED BLUMENAU, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I - captação de recursos:

- a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
- b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
- c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

II - participação do capital de:

- a) cooperativa central de crédito;
- b) instituição financeira controlada pela Central;
- c) cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
- d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

III - outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º- Podem fazer parte da UNICRED BLUMENAU as pessoas físicas que, na sua área de ação, sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicas (inclusive veterinárias), Assistente Social, Biólogos, Biomédicos, Educadores Físicos, Fonoaudiólogas, Nutricionistas, Terapia Ocupacional, Zootecnistas, odontológicas, bioquímicas, farmacêuticas, enfermagem, psicológicas, fisioterapeutas e contabilistas, que estejam na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que tenham sócios associados a UNICRED BLUMENAU, cujos objetos sejam afins, complementares ou correlatos ou, ainda aquelas sem fins lucrativos que concordem com este estatuto.

Parágrafo 1º- Poderão cooperar-se também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas :

- a) Seus próprios empregados, prestadores de serviços de caráter não eventual, os empregados de pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a UNICRED BLUMENAU, observado quanto a estes as disposições do artigo 8º deste Estatuto Social;
- b) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- c) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho (a), dependente legal e pensionista de cooperado vivo ou falecido;

Parágrafo 2º-O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na UNICRED BLUMENAU; e a eliminação, quando o cooperado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 1º - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento do associado, a UNICRED BLUMENAU poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à UNICRED BLUMENAU e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo 3º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído junto à UNICRED BLUMENAU perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da UNICRED BLUMENAU.

Art. 6º - São direitos do associado:

- a) tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas as disposições previstas no regimento interno e na Seção II Título VII deste Estatuto Social.
- c) beneficiar-se das operações e serviços da UNICRED BLUMENAU, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da UNICRED BLUMENAU quando lhe convier;
- f) possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

- a) cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;
- b) satisfazer pontualmente seus compromissos perante a, UNICRED BLUMENAU reconhecendo como contratos associativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a UNICRED BLUMENAU;

- c) zelar pelos interesses morais e materiais da UNICRED BLUMENAU;
- d) responder limitadamente pelos compromissos da , UNICRED BLUMENAU até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral e só depois de judicialmente exigidos;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na UNICRED BLUMENAU para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação ;
- f) movimentar, preferencialmente, suas economias na UNICRED BLUMENAU.

Art. 8º- Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na, UNICRED BLUMENAU perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 2º - Os associados admitidos após a constituição subscreverão e integralizarão, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) equivalentes a 2.100 (duas mil e cem) quotas-partes de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscrevendo e integralizando, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes por mês até atingir o valor retro citado.

Parágrafo 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 4º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social da UNICRED BLUMENAU.

Parágrafo 5º - O associado demitido, eliminado ou excluído, poderá retornar ao quadro social da cooperativa UNICRED BLUMENAU, após 2 (dois) anos, desde que integralize à vista o mesmo valor de seu capital social, quando do seu desligamento.

Parágrafo 6º - O associado poderá em caráter excepcional e comprovadamente, efetivar resgates de cotas-parte do capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração da UNICRED BLUMENAU, desde que o associado mantenha o nº. mínimo de cotas partes de capital previsto no parágrafo 2º. deste artigo e observado dentre outros, os seguintes critérios:

- a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da UNICRED BLUMENAU;
- b) manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da UNICRED BLUMENAU e,
- c) prazos adequados para a solicitação de resgate não inferior a 08 (oito) anos de associação.

Art. 10º - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da, UNICRED BLUMENAU esta poderá efetuar-la a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

TÍTULO V BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 11º- A UNICRED BLUMENAU levantará dois balanços anuais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12º - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- a) 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES ;
- c) ao pagamento de juros ao capital integralizado, que não poderão ser superiores a 12%(doze por cento) a.a. e que somente serão creditados por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, cabendo ao conselho de administração a fixação do percentual;
- d) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da, UNICRED BLUMENAU aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da UNICRED BLUMENAU.

Parágrafo 3º - Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 13º - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 14º - Revertem também em favor do FATES:

- a) os auxílios e doações sem destinação específica;
- b) as rendas não operacionais.

Art. 15º - A UNICRED BLUMENAU poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 16º - Quando, no exercício, se verificarem perdas ou prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma como for aprovado na assembléia geral respectiva.

TÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17º- A UNICRED BLUMENAU exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva e,
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18º - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da UNICRED BLUMENAU e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da UNICRED BLUMENAU.

Parágrafo 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10(dez) dias.

Parágrafo 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;

Art. 20º - As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Interno, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte *quorum* para sua instalação:

- a) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) com o mínimo de 10(dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º - Para efeito de verificação de *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo 2º - Cada associado presente terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Art. 21º- Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

a) a denominação da UNICRED BLUMENAU seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações e o *quorum* de instalação;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

f) a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, diretores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da UNICRED BLUMENAU.

Art. 22º - É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23º - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - As decisões sobre eliminação, exclusão, destituição e recursos serão tomadas em votação secreta.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e Secretário da Assembleia Geral e por uma comissão de 6(seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo 3º - Devem, também, constar da ata da Assembléia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, órgão expedidor e Estado de origem do documento, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Parágrafo 4º – Não é permitido o voto por procuração.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço ;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

b) destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

c) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

d) a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal.

e) quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 27 deste estatuto.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27º- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objeto da sociedade;

d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

e) aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terço) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º- A UNICRED BLUMENAU será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, observando-se as disposições dos artigos 45 e 46 deste Estatuto Social, bem como o disposto nos termos do Regimento Interno, composto por 10 (dez) membros efetivos, sendo 3 (três) integrantes da Diretoria-Executiva e, 7 (sete) Conselheiros Vogais, sendo nominado todos os integrantes da chapa com os seus respectivos cargos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º – Às responsabilidades dos diretores por atos de sua gestão está regulamentada no Título VII, seção I, artigos 43 e 44 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

Art. 29º - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 30º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;
- d) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da UNICRED BLUMENAU.

Parágrafo 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 31º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

- a) fixar diretrizes, examinar e deliberar sobre os planos anuais de trabalho, o balancete mensal, o balanço anual e respectivos orçamentos da UNICRED BLUMENAU, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;
- b) adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembléia geral;
- c) deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10;
- d) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da UNICRED BLUMENAU e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) elaborar o regimento interno, e remetê-lo para apreciação e ratificação da Assembléia Geral);
- g) fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;
- h) fixar políticas de crédito e encargos para as operações de crédito junto aos associados.

SEÇÃO V DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º – A Diretoria-Executiva, integrante do Conselho de Administração, eleito na Assembléia Geral, será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este pelo Diretor-Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Parágrafo 2º - Na ausência de qualquer um dos componentes da Diretoria-Executiva por prazo superior a 90(noventa) dias, deverá(ão) o(s) membro(s) restante(s) convocar(em) reunião do Conselho de Administração para o preenchimento do cargo vago.

Parágrafo 3º - Se ficarem vagos, por prazo superior a 90(noventa) dias, os cargos da Diretoria-Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, os ocupantes dos cargos vagos.

Parágrafo 4º - Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Art. 33º- Compete à Diretoria Executiva:

- I – fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II – programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras das associadas;
- III – fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associadas;
- IV – regulamentar os serviços administrativos da UNICRED BLUMENAU, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associadas, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V – fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da UNICRED BLUMENAU, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII – estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da UNICRED BLUMENAU;
- IX – aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X – deliberar em conjunto com o conselho de administração sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associadas;
- XI – fixar as normas de disciplina funcional;
- XII – deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- XIII - elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- XIV - propor à assembléia geral alterações no estatuto;
- XV - aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVI - propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XVII – conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XVIII - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XIX - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XX - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na hipótese prevista neste Estatuto, Art. 31 item b;

XXI - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único - As constituições de mandatários serão feitas em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificarem as finalidades, limites e prazos dos mandatos.

Art. 34º - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens móveis e direitos.

Art. 35º- Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar as operações e atividades da UNICRED BLUMENAU e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II – conduzir o relacionamento público e representar a UNICRED BLUMENAU em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III – convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VII– resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

VIII -apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1) relatório da Gestão;

2) balanço;

3) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

4) parecer do Conselho Fiscal;

5) parecer do serviço de auditoria;

IX - em conjunto com o Diretor-Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

X - supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;

XI - dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

XII - assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XIII - outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 36º- Ao Diretor-Administrativo compete:

- I – dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II- orientar e acompanhar a contabilidade da UNICRED BLUMENAU, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- III- zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV-decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VI - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;
- X – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XI – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.
- XII - ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;
- XIII – outras atribuições que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar.

Art. 37º- Ao Diretor Financeiro compete:

- I – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da UNICRED BLUMENAU (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).
- IV – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X – substituir o Diretor Administrativo;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XII - verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;

XIII - outras que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar;

XIV - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Art. 38º -A administração da UNICRED BLUMENAU será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, nos termos do disposto no Regimento Interno, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º- Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 5º - Os membros suplentes, poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto, salvo aprovação em Assembléia Geral em sentido contrário.

Art. 40º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da, UNICRED BLUMENAU inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.
- b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 41º- Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

**TÍTULO VII
RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E
PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I
RESPONSABILIDADE**

Art.42º - Os componentes do Conselho de Administração, nestes incluídos a Diretoria- Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art.43º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNICRED BLUMENAU por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art.44º- Os administradores da UNICRED BLUMENAU respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela UNICRED BLUMENAU durante a sua gestão, até que sejam cumpridas.

Parágrafo único – A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

**SEÇÃO II
PROCESSO ELEITORAL**

Art. 45º – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a. Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b. Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c. Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d. Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;

- e. Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;
- f. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- g. Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- h. Não ter participado de administração de instituições financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- i. Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;
- j. Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na UNICRED BLUMENAU, bem como à capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 46º. A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO VIII SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA E SOLIDARIEDADE

Art. 47º - O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICRED'S CENTRAIS de todo país e pelas UNICREDS singulares associadas, entre elas a UNICRED BLUMENAU.

Art. 48º - As ações do SISTEMA UNICRED em nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e em nível estadual pela UNICRED CENTRAL DE SANTA CATARINA, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 49º - A UNICRED BLUMENAU responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL - SC perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da UNICRED BLUMENAU perante a UNICRED CENTRAL - SC, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 1º - A responsabilidade da UNICRED BLUMENAU, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNICRED CENTRAL - SC, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 2º - A UNICRED BLUMENAU, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNICRED CENTRAL - SC, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada da UNICRED CENTRAL - SC, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo 3º - Caso a UNICRED BLUMENAU dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNICRED CENTRAL - SC, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 50º - Cabe à UNICRED BLUMENAU acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED CENTRAL - SC, da qual é associada.

Parágrafo único - A UNICRED BLUMENAU delega poderes para a UNICRED CENTRAL -SC implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema UNICRED – UNIRIS – acatando as recomendações oriundas da Central.

TÍTULO IX FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 51º – A UNICRED BLUMENAU se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos(FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52º - A UNICRED BLUMENAU para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL - SC deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes, à critério da UNICRED CENTRAL - SC.

Art. 53º - A UNICRED BLUMENAU para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL - SC, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único - A UNICRED BLUMENAU permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL - SC adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da UNICRED BLUMENAU, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL - SC, com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 54º - A UNICRED BLUMENAU reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos formalizados junto a UNICRED CENTRAL - SC.

TÍTULO XI USO DA MARCA

Art. 55º - A UNICRED BLUMENAU para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada da UNICRED CENTRAL - SC.

Art. 56º - A UNICRED BLUMENAU compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 57º – Na hipótese da UNICRED BLUMENAU se desligar da UNICRED CENTRAL - SC, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação “ UNICRED” , cessando o direito do uso marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 58º - A UNICRED BLUMENAU dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se no mínimo 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo 1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da UNICRED BLUMENAU:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9, deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionar;
- d) a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da UNICRED BLUMENAU poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 59º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da UNICRED BLUMENAU seguida da expressão "Em Liquidação".

Parágrafo 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 60º - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro junto aos órgãos competentes.

Art. 61º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 62º – As alterações estatutárias aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, produzirão efeitos à partir da aprovação formal pelo Banco Central do Brasil.

Blumenau (SC), 09 de março de 2007.

Dr. Gilson Gonçalves Cândido
Diretor-Presidente

Dr. Wálmore Pereira de Siqueira Júnior
Diretor-Administrativo

Dr. Rivadávia Feijo
Diretor-Financeiro